

# SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

OFÍCIO N° 695/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 434451/2018

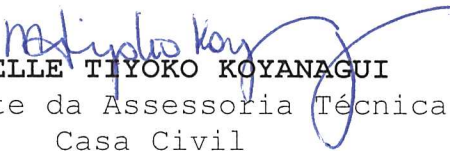
São Paulo, de julho de 2020.

A Sua Excelência  
Deputado Cauê Macris  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 445/2018**, referente ao Projeto de lei n° 6/2018, que classifica **Bauru** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 023/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 6, de 2018**  
**OBJETO: Classifica Bauru como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 5 de março de 2020

**PARECER GAMT Nº 023/2020**

O município de Bauru pertence a Região Turística Coração Paulista e possui 364.225 habitantes. Sede de região administrativa, tem no turismo de negócios uma importante vertente de fluxo de visitantes além de um importante estabelecimento de saúde, referência em sua área.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Bauru. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pelo órgão de turismo municipal e o COMTUR, de abril à setembro de 2017 tendo 470 questionários aplicados em eventos, meios de hospedagem e áreas da cidade, demonstrando que 96% dos turistas são brasileiros (87% do estado de São Paulo), 61% dos turistas tem como motivação de viagem os negócios e 68% pernoitam na cidade. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 9 (nove) hospitais, 17 (dezessete) Unidades Básicas de Saúde UBS, 8 (oito) Unidades de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou 43 (quarenta e três) estabelecimentos com um total de 2.076 leitos considerado uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou mais de 140 (cento e quarenta) estabelecimentos de alimentação, com capacidade considerável e qualidade excelente, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, localizado no Museu Ferroviário, aberto de segunda à sábado e site da prefeitura com informações sobre atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,3% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo de Negócios** com seu forte comércio, 5 (cinco) distritos industriais onde mais de sessenta empresas exportam suas mercadorias. Destaque também o **Turismo de Saúde** sendo referência mundial através do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC/Centrinho) da USP. Agregam a estes segmentos o **Turismo de Esportes** (futebol, basquete, vôlei, golfe) e o **Turismo Cultural** com o Museu Ferroviário, edificações tombadas e o famoso sanduíche Bauru. **Atendeu ao requisito.**

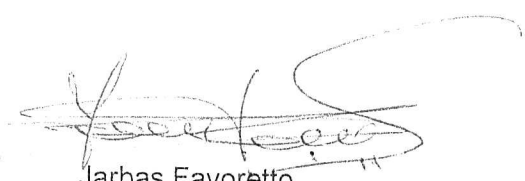
VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 7023/2017, com diagnóstico, análise SWOT, plano de ações, projetos, **atendendo ao requisito.**


VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 7146/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Bauru cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 6/2018**, para que Bauru seja classificado como Município de Interesse Turístico.

  
Jarbas Favoretto

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Márcia Azeredo

  
Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT